



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Estado da Educação
Departamento de Recursos Humanos

EDITAL N.º 02/2017

CADASTRO DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DE SERVIDORES DE ESCOLA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estão abertas, nas Coordenadorias Regionais de Educação, abaixo relacionadas, as inscrições para o Cadastro Temporário de Contratação Emergencial de Servidores de Escola, para os cargos de: Técnico Agrícola e Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação/Escolas Indígenas, nos termos da Lei Estadual nº 11.672, de 26 de setembro de 2001 e alterações, Lei Estadual n.º 12.694, de 15/03/2007 e alterações, no período de 26 de abril até 04 de maio de 2017, de acordo com as normas deste Edital.

I – DAS NECESSIDADES:

As necessidades a serem providas, em caráter emergencial, pelas Coordenadorias Regionais de Educação, são as descritas no Anexo I, do presente Edital.

II – DAS CARACTERÍSTICAS DAS FUNÇÕES:

• TÉCNICO AGRÍCOLA:

1. Atribuições:

- Auxiliar os professores, nas aulas práticas;
- Organizar o trabalho nas Unidades Educativas relativas à manutenção e organização das mesmas;
- Promover, de acordo com o planejamento de cada unidade, e sob supervisão do Coordenador de Curso e/ou Professor da Competência, a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento de cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo;
- Planejar, junto aos professores, a execução racional do plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais;
- Orientar os serviços de apoio agropecuário a respeito de técnicas, máquinas, equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados, para obter a melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos;
- Fazer a coleta de amostras de terra, realizando testes de laboratório e outros, para determinar a composição da mesma e selecionar o fertilizante mais adequado;
- Estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, comunicando e propondo, ao Coordenador, alternativas de solução;
- Orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura, demonstrando técnicas apropriadas e acompanhando as aplicações das mesmas para proteger a lavoura;
- Preparar ou orientar a preparação de pastagens ou forragens utilizando técnicas agrícolas, para assegurar, tanto em quantidade como em qualidade, o alimento dos animais;

- Orientar e coordenar a execução de serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
 - Treinar e conduzir equipes de execução de serviços de obras de sua modalidade;
 - Prestar assistência técnica na compra venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
 - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;
 - Atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
 - Elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência;
 - Coletar dados de natureza técnica, desenhar detalhes de construções rurais. Elaborar orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalação e mão-de-obra;
 - Detalhar programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;
 - Manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas;
 - Dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados;
 - Executar e fiscalizar os procedimentos relativos ao preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
 - Colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação;
 - Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional sempre que solicitado;
 - Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação;
 - Executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade;
 - Colaborar na organização de exposições e eventos rurais quando houver participação da escola;
 - Nas funções da pecuária: auxiliar os professores na execução e demonstração de práticas operatórias e tratamento de animais, controlando a temperatura, administrando remédios, aplicando injeções e supervisionando a distribuição do alimento;
 - Fazer transfusões de sangue;
 - Proceder à tuberculização e ao exame de soro-aglutinação para verificar as moléstias;
 - Extrair sangue para fins de exames;
 - Colaborar em experimentação zootécnica;
 - Executar outras tarefas inerentes à sua especialização.
2. Regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme a Lei Estadual n.º 13.422, de 05/04/2010 e alterações e nos termos do Decreto n.º 47.501 de 25/10/2010.
 3. Remuneração, nos termos do art.2º Lei n.º 13.422 de 05/04/2010.

• AGENTE EDUCACIONAL I:

1. Atribuições: as atribuições serão de acordo com a descrição do Anexo I da Lei Estadual n.º 11.672, de 26/09/01 e alterações, para o cargo de Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação;

2. Regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme a Lei Estadual n.º 11.672, de 26/09/01 e alterações;

3. Remuneração, na forma da Lei n.º 12.694, de 15/03/07, correspondente ao vencimento básico da carreira dos Servidores de Escola, de conformidade com o Anexo II, da Lei Estadual n.º 11.672, de 26/09/01 e alterações, e será reajustada na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificarem os vencimentos dos cargos, cujas funções têm a mesma denominação.

III – DAS INSCRIÇÕES:

1. Os candidatos deverão realizar a inscrição na internet, através do site www.educacao.rs.gov.br ou nas Coordenadorias Regionais de Educação, conforme endereços a seguir relacionados, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h.

2. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pelo cargo, Coordenadoria Regional de Educação, Município, conforme especificação no Anexo I, sendo vedada ao candidato qualquer alteração posterior.

3. O candidato poderá inscrever-se em um só município e para um só cargo, dentro das Coordenadorias descritas abaixo.

1ª CRE – PORTO ALEGRE

Av Borges de Medeiros, 1501

2ª CRE – SÃO LEOPOLDO

Av. João Corrêa, esquina São Joaquim, s/nº

3ª CRE - ESTRELA

R. Cel. Mussrich, 773

4ª CRE – CAXIAS DO SUL

Av. Júlio de Castilhos, 4020

5ª CRE – PELOTAS

R. Barão de Butuí, 396

6ª CRE – SANTA CRUZ DO SUL

Rua Ernesto Alves, 887

7ª CRE – PASSO FUNDO

Rua Saldanha Marinho, 478

9ª CRE – CRUZ ALTA

Rua Pinheiro Machado, 701

15ª CRE – ERECHIM

Praça da Bandeira, 190 / Centro

17ª CRE – SANTA ROSA

Rua Borges de Medeiros, 806

18ª CRE – RIO GRANDE

Rua Fernando Duprat da Silva, 94

20ª CRE – PALMEIRA DAS MISSÕES

Av. Independência, 836

23ª CRE – VACARIA

Av. Júlio de Castilhos, 653

24ª CRE – CACHOEIRA DO SUL

Rua Ramiro Barcelos, 2762

28ª CRE – GRAVATAI

Av. Cel. Fonseca, 627

36ª CRE - IJUI

Rua XV de Novembro, 498

3.1- REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO:

3.1.1 - Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas constantes do artigo 12 da Constituição Federal;

3.1.2 - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições;

3.1.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.1.4 - Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

3.1.5 - Estar regularizada a situação com o Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino);

3.1.6 - Escolaridade:

- Técnico Agrícola – Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária ou Curso Técnico de Nível Médio em Agricultura ou Técnico Agrícola;
- Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação: Ensino Fundamental Completo ou equivalente;

3.1.6.1 – Escolaridade Indígena:

- Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação: Ensino Fundamental em curso, completo ou equivalente;

3.1.7 - Gozar de boa saúde física e mental.

3.2 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:

Deverá ser entregue no período das inscrições, a cópia reprográfica dos documentos, em envelope, na CRE de inscrição ou enviado pela **EBCT (Empresa Brasileira Correios e Telégrafos)**, via **SEDEX**, com data de postagem no período das inscrições.

3.2.1 - Comprovante da escolaridade exigida para o cargo: **Técnico Agrícola** (Diploma de Técnico de Nível Médio), comprovante do tempo de experiência na função (cópia reprográfica da Carteira de Trabalho), comprovante de Cursos de Qualificação na área de inscrição, de no mínimo 40 horas, considerando os últimos 10 anos, diploma de Especialização na área de inscrição.

3.2.2 - Comprovante da escolaridade exigida para o cargo: **Agente Educacional I- Manutenção de Infraestrutura e Alimentação**: Ensino Fundamental Completo ou equivalente;

3.2.3 - Comprovante da escolaridade **Indígena** exigida para o cargo: **Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação**: Ensino Fundamental em curso, completo ou equivalente;

IV – DA CLASSIFICAÇÃO:

1. CRITÉRIOS:

- **Técnico Agrícola:**

- Possuir escolaridade exigida para a função;
- Comprovar experiência na função;
- Sorteio público (em caso de empate).

– **Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação:**

- Possuir Ensino Médio;
- Comprovação de aprovação em concurso público para o cargo ao qual se inscreveu;
- Experiência comprovada para a função;
- Sorteio público, no caso de empate.

– Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação/Escolas Indígenas:

- Conhecimento da Língua Guarani, Conhecimento da Língua Kaingang;
- Comprovação de participação em cursos, congressos ou outras promoções similares relativas à cultura indígena (Guarani ou Kaingang);
- Apresentação de uma declaração especificando que pertence aquela comunidade indígena.

2. COMISSÃO:

Para efeito de classificação dos candidatos, segundo os critérios previstos na Lei, será constituída na Coordenadoria Regional de Educação comissão integrada por:

- a) Um representante da respectiva Coordenadoria Regional de Educação;
- b) Um representante do CPERS;
- c) Um representante da ACPM – Associação do Círculo de Pais e Mestres.

Em caso de não indicação de representantes por quaisquer das entidades acima mencionadas, suas vagas serão preenchidas por representantes da Coordenadoria Regional de Educação.

3. PONTUAÇÃO:

A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato, para cada função, numa escala de zero a duzentos pontos, conforme tabela apresentada no Anexo II;

Não serão computados títulos que excederem aos valores máximos expressos nas tabelas do Anexo II;

Nenhum título receberá dupla valoração;

Serão considerados somente os títulos expedidos por pessoa jurídica, devidamente assinados e carimbados pela instituição responsável. Os mesmos deverão ser comprovados através de cópia da carteira de trabalho, ou de documento comprobatório fornecido pelo órgão empregador;

Na experiência comprovada para a função será considerado o período mínimo de seis meses, contínuo ou não.

4. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO:

A classificação, em ordem decrescente a partir da pontuação máxima alcançada individualmente entre os candidatos, no Município e Coordenadoria Regional de Educação, será publicada em Edital no Diário Oficial do Estado.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Depois de publicada a classificação dos candidatos, havendo empate, será realizado sorteio público, cujo chamamento será feito por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com vinte e quatro horas de antecedência, incluindo o local, horário e especificando os casos de empate por Coordenadoria Regional de Educação.

6. CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Após o desempate através de sorteio público, conforme previsto no item anterior será publicada a classificação final no Diário Oficial do Estado, em Edital que homologará o processo classificatório.

7. PEDIDOS DE REVISÃO:

O candidato que discordar com sua classificação, poderá interpor junto a Coordenadoria Regional de Educação, recurso no prazo de 48 horas, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.

V – DA ADMISSÃO:

1. Havendo necessidade, a Coordenadoria procederá ao chamamento do Candidato, obedecida a rigorosa ordem de classificação, à contratação dos servidores, em caráter emergencial, estará subordinada às necessidades de serviço especificadas no Anexo I deste Edital.
2. Publicado o ato de admissão no Diário Oficial do Estado, deverá a Coordenadoria Regional de Educação efetuar o chamamento dos candidatos admitidos.
3. Os candidatos admitidos terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para manifestação, a contar da data do chamamento pela Coordenadoria Regional de Educação.
4. Se o candidato não se apresentar no prazo estabelecido no item anterior, será considerado desistente.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

1. Não serão aceitos documentos e/ou títulos fora do ato de inscrição.
2. Os Anexos I e II são partes integrantes deste Edital.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Coordenadoria Regional de Educação.
4. O candidato deverá comunicar pessoalmente, e por escrito, à Coordenadoria Regional de Educação, qualquer mudança de endereço residencial. É de inteira responsabilidade de o candidato fornecer, de maneira completa, seu endereço.
5. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados para pontuação, o candidato terá anulada a sua inscrição e os atos dela decorrente.
6. A realização da inscrição importará no conhecimento das instruções deste Edital e aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.
7. **Documentos enviados a outras Coordenadorias não serão classificados.**

Anexo I – Das Necessidades

1ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
96	Porto Alegre	X	X

2ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
334	ALTO FELIZ	X	X
428	ARARICA	X	X
252	BARÃO	X	X
233	BOM PRINCÍPIO	X	X
254	BROCHIER	X	X
019	CAMPO BOM	X	X
257	CAPELA DE SANTANA	X	X
035	DOIS IRMÃOS	X	
042	ESTÂNCIA VELHA	X	
047	FELIZ	X	
278	HARMONIA	X	
161	IGREJINHA	X	X
365	LINDOLFO COLLOR	X	X
366	LINHA NOVA	X	X
369	MARATÁ	X	X
078	MONTENEGRO	X	
377	MORRO REUTER	X	X
294	NOVA HARTZ	X	X
086	NOVO HAMBURGO	X	
386	PARECI NOVO	X	X
241	PAROBE	X	X
301	POÇO DAS ANTAS	X	X
213	PORTÃO	X	X
395	PRESIDENTE LUCENA	X	X
221	SALVADOR DO SUL	X	X
309	SANTA MARIA DO HERVAL	X	
314	SÃO JOSÉ DO HORTENCIO	X	X
492	SÃO JOSÉ DO SUL	X	X
124	SÃO LEOPOLDO	X	X
410	SÃO PEDRO DA SERRA	X	X
128	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	X	X
333	SÃO VENDELINO	X	X
131	SAPIRANGA	X	X
141	TAQUARA	X	X
146	TRES COROAS	X	X

326	TUPANDI	X	X
424	VALE REAL	X	X

3ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
166	ANTA GORDA	X	X
005	ARROIO DO MEIO	X	X
012	BOM RETIRO DO SUL	X	
474	CANUDOS DO VALE	X	X
345	CAPITÃO	X	X
349	COLINAS	X	X
478	COQUEIRO BAIXO	X	X
188	CRUZEIRO DO SUL	X	X
441	DOUTOR RICARDO	X	X
037	ENCANTADO		X
044	ESTRELA		X
044	ESTRELA Ed. Indígena/Kaingang	X	X
480	FORQUETINHA	X	X
282	IMIGRANTE	X	X
072	LAJEADO Ed. Indígena/Kaingang		X
080	MUÇUM	X	X
298	PAVERAMA	X	X
302	POUSO NOVO	X	X
303	PROGRESSO	X	X
215	PUTINGA	X	
306	RELVADO	X	
102	ROCA SALES	X	X
400	SANTA CLARA DO SUL	X	X
415	SERIO	X	X
142	TAQUARI	X	
244	TEUTÔNIA	X	X
419	TRAVESSEIRO	X	X
497	WESTFALIA	X	X

4ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
003	ANTONIO PRADO	X	X
181	CAMBARÁ DO SUL	X	X
022	CANELA	X	X
029	CAXIAS DO SUL	X	X
045	FARROUPILHA	X	X
048	FLORES DA CUNHA	X	X
056	GRAMADO	X	X
288	JAQUIRANA	X	X
381	NOVA PADUA	X	X
084	NOVA PETRÓPOLIS	X	X
295	NOVA ROMA DO SUL	X	X
388	PICADA CAFÉ	X	X
119	SÃO FRANCISCO DE PAULA	X	X
224	SÃO MARCOS	X	X

5ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
470	ARROIO DO PADRE	X	
006	ARROIO GRANDE		X
061	HERVAL		X
068	JAGUARÃO		X
291	MORRO REDONDO	X	X
462	TURUÇU	X	X

6ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação	Técnico Agrícola
359	GRAMADO XAVIER		X	
446	HERVEIRAS	X	X	
372	MATO LEITÃO	X	X	
457	PASSA SETE	X	X	
387	PASSO DO SOBRADO	X	X	
108	SANTA CRUZ DO SUL	X	X	
417	SINIMBU	X	X	
136	SOBRADINHO	X	X	
423	VALE DO SOL	X	X	
465	VALE VERDE	X	X	
155	VENÂNCIO AIRES	X	X	X

7ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação	Técnico Agrícola
245	AGUA SANTA	X	X	
245	AGUA SANTA Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
255	CAMARGO	X	X	
475	CAPÃO BONITO DO SUL	X	X	
027	CASCA	X	X	
258	CASEIROS	X	X	
185	CIRÍACO	X	X	
352	COXILHA	X	X	
189	DAVID CANABARRO	X	X	
271	ERNESTINA	X	X	
357	GENTIL	X	X	
357	GENTIL Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
358	GRAMADO DOS LOUREIROS	X	X	
358	GRAMADO DOS LOUREIROS Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
059	GUAPORÉ	X	X	X
195	IBIAÇA	X	X	
196	IBIRAIARAS	X	X	
196	IBIRAIARAS	X	X	

	Ed. Indígena/Kaingang			
071	LAGOA VERMELHA	X		X
075	MARAU	X	X	
371	MATO CASTELHANO	X	X	
371	MATO CASTELHANO Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
378	MULITERNO	X	X	
378	MULITERNO Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
379	NICOLAU VERGUEIRO	X	X	
082	NONOAI	X	X	
082	NONOAI Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
091	PASSO FUNDO Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
391	PONTÃO	X	X	
397	RIO DOS INDIOS	X	X	
494	SANTA CECILIA DO SUL	X	X	
402	SANTO ANTONIO DO PALMA	X	X	
310	SÃO DOMINGOS DO SUL	X	X	
229	SERTÃO	X	X	
138	TAPEJARA	X	X	
422	UNIÃO DA SERRA	X	X	
327	VANINI	X	X	
467	VILA LANGARO	X	X	
329	VILA MARIA	X	X	

9ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
305	QUINZE DE NOVEMBRO	X	X
242	SALTO DO JACUI Ed. Indígena Kaingang/Guarani	X	X

15ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
004	ARATIBA	X	X
251	AUREA	X	X
339	BARRA DO RIO AZUL	X	X
171	BARRAÇÃO	X	X
018	CAMPINAS DO SUL	X	
346	CARLOS GOMES	X	X
347	CENTENÁRIO	X	X
270	EREBANGO	X	X
270	EREBANGO Ed. Indígena/Kaingang	X	X
040	ERVAL GRANDE	X	
272	ESTAÇÃO		X
275	FAXINALZINHO	X	
445	FLORIANO PEIXOTO	X	X
051	GAURAMA	X	X
054	GETULIO VARGAS	X	
284	IPIRANGA DO SUL	X	
201	JACUTINGA	X	X
074	MACHADINHO	X	
203	MARIANO MORO	X	X
392	PONTE PRETA	X	X
490	QUATRO IRMÃOS	X	X
404	SANTO EXPEDITO DO SUL	X	X
311	SÃO JOÃO DA URTIGA	X	
130	SÃO VALENTIM	X	
230	SEVERIANO DE ALMEIDA	X	
321	TRES ARROIOS	X	X
421	TUPANCI DO SUL	X	X

17ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação	Técnico Agrícola
163	ALECRIM		X	
246	ALEGRIA	X		
173	BOA VISTA DO BURICÁ	X	X	
182	CAMPINA DAS MISSÕES	X	X	
183	CANDIDO GODOI		X	
266	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	X	X	
055	GIRUÁ		X	
198	INDEPENDENCIA		X	
454	NOVA CANDELARIA	X	X	
097	PORTO LUCENA	X	X	
393	PORTO MAUÁ	X	X	
394	PORTO VERA CRUZ	X	X	
110	SANTA ROSA			X
116	SANTO CRISTO		X	
407	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	X	X	
227	SÃO PAULO DAS MISSÕES	X	X	
458	SENADOR SALGADO FILHO	X	X	
150	TUCUNDUVA	X		
152	TUPARENDI	X		

18ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
436	CHUI	X	X
122	SÃO JOSÉ DO NORTE	X	X

20ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação	Técnico Agrícola
066	IRAÍ	X	X	
066	IRAÍ Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
089	PALMEIRA DAS MISSÕES			X

23ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
011	BOM JESUS	X	X
343	CAMPESTRE DA SERRA	X	X
016	ESMERALDA	X	X
283	IPE	X	X
452	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	X	X
453	MUITOS CAPÕES	X	X
488	PINHAL DA SERRA	X	X
408	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	X	X
154	VACARIA	X	X

24ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
015	CACHOEIRA DO SUL Ed Indígena/Guarani		X

28ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
165	ALVORADA	X	X
177	CACHOEIRINHA	X	X
276	GLORINHA	X	X
057	GRAVATAÍ	X	X
159	VIAMÃO	X	X
159	VIAMÃO Ed. Indígena/Guarani	X	X

36ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
473	BOZANO		X
184	CHIAPETA	X	X
186	CONDOR	X	X

Anexo II – Dos Títulos e Pontuações

1. Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura e Alimentação

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Possuir Ensino Fundamental	1	1
2. Possuir Ensino Médio	19	19
3. Aprovação em concurso para a função	10	30
4. Experiência comprovada para a função	10 (para cada seis meses)	50
TOTAL		100

2. Técnico Agrícola

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Possuir Ensino Médio Técnico	10	10
2. Possuir Especialização na área	10	40
3. Experiência comprovada para a função	5 (para cada 6 meses)	100
4. Possuir Curso de Qualificação na área	5 (para cada curso)	50
TOTAL		200

Porto Alegre, 20 de abril de 2017.

Luís Antônio Alcoba de Freitas
Secretário de Estado da Educação.